



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Padre João Antonio		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Padre João Antonio, de Acopiara-Ceará, e reconhece o curso de ensino fundamental, pelo prazo de cinco anos, com validade até 31 de dezembro de 2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01255380-8	PARECER Nº 0332/2002	APROVADO EM: 04.06.2002

I – RELATÓRIO

Maria Lygia Castro Gurgel, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre João Antonio, com sede no município de Acopiara, mantida pela Secretaria de Educação deste Estado, criada pela Lei Estadual Nº 12.328, de 15.07.94, mediante processo Nº 01255380-8, solicita a este Conselho o credenciamento da referida Instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, criado por lei estadual.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- a) Entidade Mantenedora, Governo deste Estado, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes;
- b) Entidade Escolar que apresenta condições próprias para o funcionamento do curso de ensino fundamental com 08 (oito) séries, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de funcionamento da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do Regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

“**Art. 10** – Os Estados incumbir-se-ão de:

I...

II...

III...

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0332/2002

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre João Antônio e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou seja até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2006.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0332/2002
SPU Nº 01255380-8
APROVADO EM: 04.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC